

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021-MPPA/PJO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo por espeque as peças de informações reunidas no Procedimento Administrativo nº 003037-031/2020 e com arrimo nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 057/2006; na forma da Resolução nº 164/2017 do CNMP, do art. 52 e seguintes da Resolução nº 007/2019-CPJ e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 conferiu à saúde pública no Brasil o *status* de direito fundamental, previsto no Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo II - Dos Direitos Sociais (art. 6º da CF);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da CRFB/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre

a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11/03/2020, caracterizando o surto do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

**CONSIDERANDO** a situação de dificuldade de logística para oxigênio na região da Calha Norte, onde se localiza o município, o pré-colapso de oxigênio da cidade vizinha Monte Alegre;

**CONSIDERANDO** que foi necessário receber auxílio de cilindros de oxigênio do Estado;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de regulação e transporte de paciente realizado pelo setor da 9ºCRS/Sespa, com indicativo de mais de 10 pacientes em fila de espera, conforme CENSO/FILA COVID 9ºCRS de 30/01/2021;

**CONSIDERANDO** que o Hospital de Municipal de Oriximiná não possui leitos para pacientes graves, e está a beira do colapso de atendimento de pacientes clínicos, contando até no dia 31/01/2021 com 29 internados;

**CONSIDERANDO** que a curva epidemiológica do Novo Coronavírus se mostra novamente em ascensão, **havendo nos últimos 10 dias 327 novos casos e 7 óbitos confirmados;**

**CONSIDERANDO** que a vigilância sanitária não dispõe de pessoal suficiente para realizar a atividade de fiscalização do município, estando lotada na sede do município, impedindo a imediata ação de controle para aplicação das medidas sanitárias na zona rural e ribeirinha;

**CONSIDERANDO** que já há novos casos confirmados recentemente nas comunidades rurais e quilombolas;

**CONSIDERANDO** que no dia 29/01/2021 o Governador do Estado, por rede social, confirmou que a nova cepa foi constatada pelo Instituto Evandro Chagas, no município de Santarém com 02 pacientes, e que a região da margem direita, foco das novas contaminações, possuem estreita ligação ao mencionado município;

**CONSIDERANDO** que no dia 30/01/2021 o Governo do Estado alterou o decreto nº 800/2020, modificando o bandeiramento da região do Baixo Amazonas para PRETO, decretando lockdown;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento, não houve posicionamento do Município sobre as razões técnicas de proceder de maneira distinta ao bandeiramento preto, do Decreto Estadual nº 800/2020, e não se tem notícia de medidas eficientes de restrição da atividade e circulação no vírus em Oriximiná, por meio do cumprimento de regras sanitárias pela população em geral, e a atividade econômica;

**CONSIDERANDO**, nesse sentido, que a omissão deliberada poderá ensejar em grave violação a proteção da saúde dos cidadãos de Oriximiná, ante a resistência, sem justificativa técnica do município, de ir ao encontro as medidas definidas em âmbito regional e estadual, podendo incorrer em responsabilização, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de assegurar a ampla proteção da saúde dos cidadãos do município, e impedindo que interesses que não sejam voltados ao interesse público, em momento de grave crise sanitária na região, limitação de leitos, serviços de transporte de pacientes, insumos, e de leitos clínicos e de UTI;

**CONSIDERANDO** que por fim, que a vacinação no município não alcançou nem 10% da população, e apenas haverá imunização de rebanho com o quantitativo mínimo de 70% da população;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a autonomia do município para tratar sobre o tema, de interesse local, está vinculada as circunstâncias locais, e estas devem estar vinculadas ao interesse público, que, no momento, é a proteção da saúde do município, em região que está em vias de colapso da saúde;

**RESOLVE**, respeitado o poder discricionário do Executivo Municipal:

**1. RECOMENDAR ao Poder Executivo Municipal de Oriximiná, NO PRAZO URGENTE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS:**

- A) Proceda a análise epidemiológica do município quanto ao momento infectante, o volume de pacientes atualmente internados, o percentual de pessoas internadas nos últimos 10 dias;
- B) Apresentem, no prazo mencionado, **se possuem razões técnicas de não cumprirem a determinação do decreto nº 800/2020,** publicado no dia

30/01/2021, indicando quais medidas efetivas garantirão o seu não cumprimento;

- C) Procedam a **imediata revogação dos itens do decreto municipal que não atendam a proteção a saúde do município, ou realizem a decretação do lockdown, em caso de não possuir meios de garantir a efetividade das medidas, devendo providenciar bases de fiscalização sanitária terrestre e fluvial, especialmente para embarcações particulares e que fazem linha intermunicipal e interestadual;**

**3. REQUISITAR** apresentação de resposta por escrito acerca do atendimento dos termos da presente **RECOMENDAÇÃO**, no **PRAZO URGENTE DE 24 (VINTE) HORAS**, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

**4. DÊ CIÊNCIA** da presente recomendação ao 9º CRS, representando a SESPA, ao MPF, à Polícia Militar, à Polícia Civil, CAO CONSTITUCIONAL.

Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública.

**PUBLIQUE-SE** conforme de praxe.

Santarém/PA, 01 de fevereiro de 2021.

**IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA**  
Promotora de Justiça da 7ª PJ de Santarém  
Respondendo cumulativamente pela PJ de Oriximiná.